



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

LEI Nº 724, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

CERTIDÃO
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Certifico que a Lei nº 724/2013
foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG
Em 15 / 04 / 2013
Paulo
Responsável

**“AUTORIZA PREMIAÇÃO PARA OS
CONTRIBUINTES DE IPTU – IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a premiar contribuintes de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Lagoa Grande/MG, referente ao exercício fiscal de 2013.

Art. 2º - Para proceder à premiação dos contribuintes, fica autorizada a compra de bens móveis no valor total/máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem distribuídos em 10 (dez) prêmios.

Parágrafo único. Os 10 (dez) bens móveis a serem sorteados, serão os abaixo descritos, assim discriminados:

- I – 1º Prêmio: 01 (uma) Televisão de 40” (quarenta polegadas);
- II – 2º Prêmio: 03 (três) Bicicletas 18 marchas
- III – 3º Prêmio: 02 (duas) Câmeras Digitais
- IV – 4º Prêmio: 04 (quatro) Celulares,

Art. 3º - A premiação para os contribuintes de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano obedecerá aos seguintes requisitos:

- I – terá direito à participação no sorteio o contribuinte cujo IPTU esteja lançado em seu nome junto ao Cadastro do Município, ressalvado o disposto no artigo seguinte;
- II - o contribuinte sorteado e que não for encontrado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do sorteio, perderá o direito ao prêmio, devendo esse



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

ser sorteado novamente, em dia e hora previamente divulgados pela Administração Municipal, através dos veículos de comunicação existentes no Município;

III - poderá concorrer aos prêmios, o contribuinte que efetuar o pagamento à vista, em cota única, do IPTU do exercício de 2013, dentro do prazo do vencimento do referido imposto, bem como os que pagarem os débitos inscritos em atraso, referente ao seu imóvel;

IV - o contribuinte fará jus a um CUPOM, para cada imóvel cadastrado em seu nome;

V - o CUPOM sorteado não retornará para a urna;

VI - as datas e horários dos sorteios dos prêmios serão previamente estipulados pela Administração Municipal, por meio de regulamento;

VII - o contribuinte que for sorteado receberá o prêmio a ele destinado logo após a realização do sorteio, mediante apresentação do CUPOM, devidamente preenchido.

Art. 4º - Poderão participar do sorteio, os locatários que forem responsáveis pelo pagamento do IPTU dos imóveis locados, desde que tal obrigação esteja contida expressamente no contrato de locação, observado:

I - para fins de troca da guia de pagamento do IPTU pelo CUPOM de sorteio, o locatário deverá apresentar, além do comprovante de quitação, cópia do contrato de locação em vigor;

II - o contrato de locação deverá estar em nome do locatário e do contribuinte do IPTU cujo nome estiver registrado junto ao Cadastro do Município;

III - no caso de locação, sendo o pagamento do IPTU de responsabilidade do locatário, comprovado conforme inciso II deste artigo, é vedado ao locador, proprietário do imóvel, participar do sorteio.

Art. 5º - Ficam proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

I - o Prefeito Municipal e o Vice;

II - os Vereadores da Câmara Municipal;

III - os Secretários Municipais;

IV - os ocupantes de cargo em comissão da Administração Municipal Direta e Indireta e da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2013, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a cobrir despesas decorrentes da presente lei.

Art. 7º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior, anular-se-ão dotações do orçamento de 2013.

Art. 8º - No prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Lei, deverá o Chefe do Executivo expedir o regulamento da premiação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG, 15 de Abril de 2013.


MARCIO VALERIANO CORREA

Prefeito Municipal